

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 27 de março de 2013

1. Data, Hora e Local: No dia 27 de março de 2013, às 11h, na filial da Iochpe-Maxion S.A. ("Companhia"), no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Luigi Galvani, 146 - 13º andar. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 26 Parágrafo Segundo do Estatuto Social da Companhia. **3. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Ivoncy Brochmann Ioschpe; Secretária: Sra. Magda Previero. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (4.1) a realização da sexta emissão, pela Companhia, de debêntures conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, em série única ("Debêntures"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Emissão"), objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), da Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com exclusão do direito de preferência aos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Debêntures, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 8º, parágrafo 2º, do Estatuto Social, porém, com prioridade aos atuais acionistas para a subscrição de determinada quantidade de Debêntures no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400 ("Oferta"); (4.2) a autorização para a Companhia (i) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta; (ii) contratar (a) Banco Itaú BBA S.A. e Banco Fator S.A. para intermediar e coordenar a Oferta ("Coordenadores") e outras instituições financeiras para intermediar Oferta (em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"; e (b) os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), escriturador das Debêntures ("Escriturador"), banco liquidante das Debêntures ("Banco Liquidante"), formador de mercado das Debêntures, auditor independente, agência(s) de classificação de risco e assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e (4.3) a ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima. **5. Deliberações:** As seguintes deliberações foram tomadas por unanimidade de votos e sem ressalvas, nos termos da alínea (t) do artigo 27 do Estatuto Social da Companhia: (5.1) Aprovar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da competente escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"): I. **Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para repêimento de passivos financeiros da Companhia. II. **Colocação.** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com exclusão do direito de preferência aos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Debêntures, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 8º, parágrafo 2º, do Estatuto Social, porém, com prioridade aos atuais acionistas para a subscrição de determinada quantidade de Debêntures no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, nos termos do contrato de distribuição das Debêntures ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação dos Coordenadores, instituição(ões) integrante(s) do sistema de distribuição de valores mobiliários. III. **Coleta de Intenções de Investimento.** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, com a Companhia, da Remuneração (conforme definido abaixo), observado o limite previsto no item XVIII abaixo, alínea (b) ("Procedimento de Bookbuilding"). IV. **Prazo de Subscrição.** Respeitados (i) o atendimento dos requisitos previstos na Escritura de Emissão; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) a publicação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"); (iv) a disponibilização, aos investidores, do prospecto definitivo da Oferta, incluindo o formulário de referência, elaborado pela Companhia em conformidade com a Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada; e (v) o prazo limite de validade da garantia firme de colocação prestada pelos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 6 (seis) meses contados da data de publicação do Anúncio de Início. V. **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio (a) do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"); e/ou (b) do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), em uma mesma data, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal (conforme definido abaixo). VI. **Negociação.** As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio (a) do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP; e/ou (b) do Sistema BOVESPAFIX ("BOVESPAFIX"),

administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA. VII. **Número da Emissão.** As Debêntures representam a sexta emissão de debêntures da Companhia. VIII. **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo). IX. **Quantidade.** Serão emitidas 320.000 (trezentas e vinte mil) Debêntures. X. **Valor Nominal.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal"). XI. **Séries.** A Emissão será realizada em série única. XII. **Forma.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas. XIII. **Conversibilidade.** As Debêntures serão conversíveis em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia ("Ações"), nos termos do artigo 57 da Lei das Sociedades por Ações, deste item (e alíneas) e da Escritura de Emissão. (a) As Debêntures, à opção de seus titulares ("Debenturistas"), poderão ser convertidas em Ações, a qualquer tempo, exceto em dia de assembleia geral de acionistas da Companhia e exceto pela Data de Vencimento (conforme definido abaixo), até a efetiva quitação de todas as obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão ("Período de Conversão"). A conversão poderá se referir à parte ou à totalidade das Debêntures de titularidade do respectivo Debenturista. (b) As Debêntures serão convertidas em Ações de acordo com a seguinte fórmula: Quantidade de Ações = VN/Preço de Conversão por Ação, onde: "Quantidade de Ações" significa a quantidade de Ações em que cada Debênture poderá ser convertida, desconsiderando-se as frações; "VN" significa o Valor Nominal de cada uma das Debêntures; e "Preço de Conversão por Ação" significa: (i) R\$ 30,303030, correspondente a 114,21% (cento e quatorze inteiros e vinte e um centésimos por cento) da média dos preços de fechamento por Ação dos 20 (vinte) pregões da BM&FBOVESPA imediatamente anteriores à data da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 7 de março de 2013 ("Preço de Conversão por Ação Original"); ou (ii) caso, a qualquer tempo durante o Período de Conversão, ocorra qualquer emissão de Ações pela Companhia, para subscrição pública ou particular, exceto se tal emissão decorrer do exercício de plano de opção de compra de ações já existente na Data de Emissão ou que venha a ser aprovado posteriormente à Data de Emissão, o Preço de Conversão por Ação passará a ser o menor valor entre (a) o preço de emissão por Ação objeto de tal emissão; ou (b) o Preço de Conversão por Ação Original. Tendo em vista a fórmula acima, na Data de Emissão, cada Debênture corresponderá a 33 (trinta e três) Ações. (c) A quantidade de Ações em que cada Debênture poderá ser convertida, nos termos acima, (i) será automaticamente ajustada por qualquer bonificação, desdobramento ou agrupamento de Ações, ou redução de capital com cancelamento de Ações, a qualquer título, que vier a ocorrer a partir da Data de Emissão; e (ii) não será ajustada por proventos pagos ou a serem pagos às Ações, tais como dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros. Assim, por exemplo, (a) em caso de agrupamento de ações, o Preço de Conversão deverá ser multiplicado pela mesma razão referente ao agrupamento das Ações; e (b) em caso de desdobramento de ações ou bonificações, o Preço de Conversão deverá ser dividido pela mesma razão referente ao desdobramento das Ações ou pela mesma razão utilizada para a bonificação. (d) A conversão de qualquer Debênture em Ações implicará, automaticamente, o cancelamento da respectiva Debênture, bem como a perda dos direitos referentes à Debênture previstos na Escritura de Emissão. (e) As Ações resultantes da conversão das Debêntures terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens das demais ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos de seu estatuto social, bem como a quaisquer direitos deliberados em atos societários da Companhia, a partir da Data de Conversão, inclusive no que se refere aos dividendos que venham a ser aprovados a partir da Data de Conversão. (f) Os aumentos de capital decorrentes da conversão das Debêntures em Ações, observada a forma estabelecida no artigo 166, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações e no estatuto social da Companhia, serão arquivados na JUCESP no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da respectiva efetivação. (g) Nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, o critério escolhido para a fixação do preço de emissão das Ações a serem emitidas em decorrência da conversão das Debêntures será determinado conforme estabelecido na alínea (b) acima. (h) Para os fins do artigo 59, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, na Data de Emissão, o limite do aumento de capital decorrente da conversão da totalidade das Debêntures em Ações corresponderá a 10.560.000 (dez milhões quinhentos e sessenta mil) Ações, estando, portanto, dentro do limite do capital autorizado da Companhia, que, nesta data, é de 10.660.000 (dez milhões, seiscentos e sessenta mil) Ações. XIV. **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirográfrica, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. XV. **Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 1º de abril de 2013 ("Data de Emissão"). XVI. **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, de conversão das Debêntures em Ações, nos termos acima, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de abril de 2018 ("Data de Vencimento"). XVII. **Pagamento do Valor Nominal.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures,

nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal de cada uma das Debêntures será amortizado em uma parcela única, na Data de Vencimento, exceto se as Debêntures forem convertidas em Ações, nos termos acima. XVIII. **Remuneração.** A remuneração de cada uma das Debêntures será a seguinte: (a) **atualização monetária:** o Valor Nominal de cada uma das Debêntures não será atualizado monetariamente; (b) e juros remuneratórios: sobre o Valor Nominal de cada uma das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, limitado a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI") ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, no dia 1º (primeiro) dos meses de abril e outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de outubro de 2013 e o último, na Data de Vencimento, exceto se as Debêntures forem convertidas em Ações, nos termos acima, caso em que, com relação às Debêntures convertidas em Ações, sem prejuízo do disposto na Escritura de Emissão, a Remuneração será devida *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento, nos termos da Escritura de Emissão. XIX. **Resgate Antecipado em caso de Indisponibilidade da Taxa DI.** Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição à Taxa DI. Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido, o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de Debenturistas para deliberar, em comum acordo com a Companhia e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições de mercado vigentes à época. Caso, na assembleia geral de Debenturistas prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures entre a Companhia e Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, a Companhia deverá, nos termos e prazo previstos na Escritura de Emissão, sem prejuízo do direito de conversão das Debêntures em Ações, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures em circulação, com seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal de cada uma das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. XX. **Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada. XXI. **Resgate Antecipado Facultativo.** Exceto pela Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), a Companhia não poderá, voluntariamente, realizar o resgate antecipado facultativo de qualquer das Debêntures. XXII. **Amortização Antecipada Facultativa.** A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada facultativa de qualquer das Debêntures. XXIII. **Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.** A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures em circulação, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, podendo ser oferecido prêmio de resgate antecipado que não poderá ser negativo ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"). XXIV. **Vencimento Antecipado.** As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. (5.2) Autorizar a Companhia a (i) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, incluindo a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta; (ii) contratar (a) os Coordenadores e as demais Instituições Participantes da Oferta; e (b) os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Banco Centralizador, formador de mercado das Debêntures, auditor independente, agência(s) de classificação de risco e assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários. (5.3) Ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata foi lavrada, e, depois de lida, aprovada e achada conforme, foi assinada pelos presentes. São Paulo, 27 de março de 2013. Na qualidade de Secretária declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. MAGDA PREVIERO - Secretária.

visite nosso site: www.iochpe-maxion.com.br

1. Data, Hora e Local: No dia 27 de março de 2013, às 11h, na filial da Iochpe-Maxion S.A. ("Companhia"), no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Luigi Galvani, 146 - 13º andar. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 26 Parágrafo Segundo do Estatuto Social da Companhia. **3. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Ivoncy Brochmann Ioschpe; Secretária: Sra. Magda Previero. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (4.1) a realização da sexta emissão, pela Companhia, de debêntures conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, em série única ("Debêntures"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Emissão"), objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), da Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com exclusão do direito de preferência aos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Debêntures, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 8º, parágrafo 2º, do Estatuto Social, porém, com prioridade aos atuais acionistas para a subscrição de determinada quantidade de Debêntures no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400 ("Oferta"); (4.2) a autorização para a Companhia (i) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta; (ii) contratar (a) Banco Itaú BBA S.A. e Banco Fator S.A. para intermediar e coordenar a Oferta ("Coordenadores") e outras instituições financeiras para intermediar Oferta (em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"; e (b) os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), escriturador das Debêntures ("Escriturador"), banco liquidante das Debêntures ("Banco Liquidante"), formador de mercado das Debêntures, auditor independente, agência(s) de classificação de risco e assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e (4.3) a ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima. **5. Deliberações:** As seguintes deliberações foram tomadas por unanimidade de votos e sem ressalvas, nos termos da alínea (t) do artigo 27 do Estatuto Social da Companhia: (5.1) Aprovar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da competente escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"): I. *Destinação dos Recursos.* Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para repêtilamento de passivos financeiros da Companhia. II. *Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com exclusão do direito de preferência aos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Debêntures, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 8º, parágrafo 2º, do Estatuto Social, porém, com prioridade aos atuais acionistas para a subscrição de determinada quantidade de Debêntures no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, nos termos do contrato de distribuição das Debêntures ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação dos Coordenadores, instituição(ões) integrante(s) do sistema de distribuição de valores mobiliários. III. *Coleta de Intenções de Investimento.* Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, com a Companhia, da Remuneração (conforme definido abaixo), observado o limite previsto no item XVIII abaixo, alínea (b) ("Procedimento de *Bookbuilding*"). IV. *Prazo de Subscrição.* Respeitados (i) o atendimento dos requisitos previstos na Escritura de Emissão; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) a publicação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"); (iv) a disponibilização, aos investidores, do prospecto definitivo da Oferta, incluindo o formulário de referência, elaborado pela Companhia em conformidade com a Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada; e (v) o prazo limite de validade da garantia firme de colocação prestada pelos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 6 (seis) meses contados da data de publicação do Anúncio de Início. V. *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio (a) do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"); e/ou (b) do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), em uma mesma data, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal (conforme definido abaixo). VI. *Negociação.* As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio (a) do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP; e/ou (b) do Sistema BOVESPAFIX ("BOVESPAFIX"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA. VII. *Número da Emissão.*

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 27 de março de 2013

As Debêntures representam a sexta emissão de debêntures da Companhia. VIII. *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo). IX. *Quantidade.* Serão emitidas 320.000 (trezentas e vinte mil) Debêntures. X. *Valor Nominal.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal"). XI. *Séries.* A Emissão será realizada em série única. XII. *Forma.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas. XIII. *Conversibilidade.* As Debêntures serão conversíveis em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia ("Ações"), nos termos do artigo 57 da Lei das Sociedades por Ações, deste item (e alíneas) e da Escritura de Emissão. (a) As Debêntures, à opção de seus titulares ("Debenturistas"), poderão ser convertidas em Ações, a qualquer tempo, exceto em dia de assembleia geral de acionistas da Companhia e exceto pela Data de Vencimento (conforme definido abaixo), até a efetiva quitação de todas as obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão ("Período de Conversão"). A conversão poderá se referir à parte ou à totalidade das Debêntures de titularidade do respectivo Debenturista. (b) As Debêntures serão convertidas em Ações de acordo com a seguinte fórmula: Quantidade de Ações = VN/Preço de Conversão por Ação, onde: "Quantidade de Ações" significa a quantidade de ações em que cada Debênture poderá ser convertida, desconsiderando-se as frações; "VN" significa o Valor Nominal de cada uma das Debêntures; e "Preço de Conversão por Ação" significa: (i) R\$ 30,303030, correspondente a 114,21% (cento e quatorze inteiros e vinte e um centésimos por cento) da média dos preços de fechamento por Ação dos 20 (vinte) pregões da BM&FBOVESPA imediatamente anteriores à data da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 7 de março de 2013 ("Preço de Conversão por Ação Original"); ou (ii) caso, a qualquer tempo durante o Período de Conversão, ocorra qualquer emissão de Ações pela Companhia, para subscrição pública ou particular, exceto se tal emissão ocorrer do exercício de plano de opção de compra de ações já existente na Data de Emissão ou que venha a ser aprovado posteriormente à Data de Emissão, o Preço de Conversão por Ação passará a ser o menor valor entre (a) o preço de emissão por Ação objeto de tal emissão; ou (b) o Preço de Conversão por Ação Original. Tendo em vista a fórmula acima, na Data de Emissão, cada Debênture corresponderá a 33 (trinta e três) Ações. (c) A quantidade de Ações em que cada Debênture poderá ser convertida, nos termos acima, (i) será automaticamente ajustada por qualquer bonificação, desdobramento ou grupamento de Ações, ou redução de capital com cancelamento de Ações, a qualquer título, que vier a ocorrer a partir da Data de Emissão; e (ii) não será ajustada por proventos pagos ou a serem pagos às Ações, tais como dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros. Assim, por exemplo, (a) em caso de grupamento de ações, o Preço de Conversão deverá ser multiplicado pela mesma razão referente ao grupamento das Ações; e (b) em caso de desdobramento de ações ou bonificações, o Preço de Conversão deverá ser dividido pela mesma razão referente ao desdobramento das Ações ou pela mesma razão utilizada para a bonificação. (d) A conversão de qualquer Debênture em Ações implicará, automaticamente, o cancelamento da respectiva Debênture, bem como a perda dos direitos referentes à Debênture previstos na Escritura de Emissão. (e) As Ações resultantes da conversão das Debêntures terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens das demais ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos de seu estatuto social, bem como a quaisquer direitos deliberados em atos societários da Companhia, a partir da Data de Conversão, inclusive no que se refere aos dividendos que venham a ser aprovados a partir da Data de Conversão. (f) Os aumentos de capital decorrentes da conversão das Debêntures em Ações, observada a forma estabelecida no artigo 166, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações e no estatuto social da Companhia, serão arquivados na JUCESP no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da respectiva efetivação. (g) Nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, o critério escolhido para a fixação do preço de emissão das Ações a serem emitidas em decorrência da conversão das Debêntures será determinado conforme estabelecido na alínea (b) acima. (h) Para os fins do artigo 59, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, na Data de Emissão, o limite do aumento de capital decorrente da conversão da totalidade das Debêntures em Ações corresponderá a 10.560.000 (dez milhões quinhentos e sessenta mil) Ações, estando, portanto, dentro do limite do capital autorizado da Companhia, que, nesta data, é de 10.660.000 (dez milhões, seiscentos e sessenta mil) Ações. XIV. *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirográfrica, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. XV. *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 1º de abril de 2013 ("Data de Emissão"). XVI. *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, de conversão das Debêntures em Ações, nos termos acima, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de abril de 2018 ("Data de Vencimento"). XVII. *Pagamento do Valor Nominal.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal de cada uma das Debêntures será amortizado

em uma parcela única, na Data de Vencimento, exceto se as Debêntures forem convertidas em Ações, nos termos acima. XVIII. *Remuneração.* A remuneração de cada uma das Debêntures será a seguinte: (a) *atualização monetária:* o Valor Nominal de cada uma das Debêntures não será atualizado monetariamente; (b) e juros remuneratórios: sobre o Valor Nominal de cada uma das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI") ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, no dia 1º (primeiro) dos meses de abril e outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de outubro de 2013 e o último, na Data de Vencimento, exceto se as Debêntures forem convertidas em Ações, nos termos acima, caso em que, com relação às Debêntures convertidas em Ações, sem prejuízo do disposto na Escritura de Emissão, a Remuneração será devida *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento, nos termos da Escritura de Emissão. XIX. *Resgate Antecipado em caso de Indisponibilidade da Taxa DI.* Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI as Debêntures por proibição legal ou judicial, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição à Taxa DI. Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido, o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de Debenturistas para deliberar, em comum acordo com a Companhia e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Caso, na assembleia geral de Debenturistas prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures entre a Companhia e Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, a Companhia deverá, nos termos e prazo previstos na Escritura de Emissão, sem prejuízo do direito de conversão das Debêntures em Ações, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures em circulação, com seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal de cada uma das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. XX. *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada. XXI. *Resgate Antecipado Facultativo.* Exceto pela Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), a Companhia não poderá, voluntariamente, realizar o resgate antecipado facultativo de qualquer das Debêntures. XXII. *Amortização Antecipada Facultativa.* A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada facultativa de qualquer das Debêntures. XXIII. *Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.* A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures em circulação, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, podendo ser oferecido prêmio de resgate antecipado que não poderá ser negativo ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"). XXIV. *Vencimento Antecipado.* As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. (5.2) Autorizar a Companhia a (i) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, incluindo a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta; (ii) contratar (a) os Coordenadores e as demais Instituições Participantes da Oferta; e (b) os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Banco Centralizador, formador de mercado das Debêntures, auditor independente, agência(s) de classificação de risco e assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários. (5.3) Ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata foi lavrada e, depois de lida, aprovada e achada conforme, foi assinada pelos presentes. São Paulo, 27 de março de 2013. Na qualidade de Secretária declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. MAGDA PREVIERO - Secretária.

visite nosso site: www.iochpe-maxion.com.br